

Curso de Formação de Conselheiros em Direitos Humanos

Abril – Julho/2006

Realização: Ágere Cooperação em Advocacy

Apoio: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR

Módulo III: Conselhos dos Direitos no Brasil

Área: Igualdade Racial

Autoria: Maria de Lourdes Alves Rodrigues
Verônica Maria da Silva Gomes

Colaboração: Maria Célia Orlato Selem
Maria Lucia da Silva

Aula 1 - O marco legal dos direitos da população negra que deu origem ao Conselho Nacional de Políticas de Igualdade Racial - CNPIR

“Em todo o mundo, minorias étnicas continuam a ser desproporcionalmente pobres, afetadas pelo desemprego e menos escolarizadas do que os grupos dominantes. Estão sub-representadas nas estruturas políticas e super-representadas nas prisões. Têm menos acesso a serviços de qualidade e, conseqüentemente, menor expectativa de vida. Estas e outras formas de injustiça racial são a cruel realidade do nosso tempo, mas não precisam ser inevitáveis no nosso futuro”.

(Kofi Anan)¹

Internacional

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Conforme já visto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos fortalece o princípio da não-discriminação baseado na raça, essa garantia foi reforçada posteriormente pela Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD), de 1965. Este tratado de direitos humanos abrange a proteção contra a discriminação baseada na cor, descendência, origem étnica ou nacional.

Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata – Conferência de Durban

Esforços no sentido de explicitar a abrangência do direito a não-discriminação baseado em raça ou gênero foi o foco da III Conferência Mundial

¹ Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas – ONU.

contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, ocorrida em 2001, em Durban, África do Sul.

A participação brasileira no processo desta Conferência produziu um ambiente favorável para que o Estado e a sociedade atuem de forma efetiva na superação das desigualdades sociais geradas pelo racismo. Neste processo ocorreu um acirrado debate sobre a oportunidade, necessidade e tipologia de políticas públicas de promoção da igualdade racial na sociedade brasileira. Algumas conclusões desta Conferência foram: a escravidão deve ser considerada crime contra a humanidade e as nações devem se comprometer com a erradicação do racismo e estimular o desenvolvimento político, econômico e social da população negra, particularmente das mulheres.

No documento oficial brasileiro é reconhecida a responsabilidade histórica pelo escravismo e pela marginalização econômica, social e política dos descendentes de africanos. Além disso, é recomendada oficialmente a inclusão no Código Penal Brasileiro de agravantes de crimes como o racismo, a xenofobia e outras formas de intolerância.

O desenvolvimento de políticas públicas dirigidas à população negra tem o papel de combater as desigualdades produzidas pelo racismo. As críticas e denúncias preconizadas pelo Movimento Negro enfatizaram aspectos fundamentais das desigualdades socioeconômicas na qual, negros e brancos estão apartados por uma linha para além de imaginária, que se evidencia nas altas taxas de desemprego e de marginalidade, e na baixa acessibilidade dos negros aos direitos elementares.

No Brasil

A Constituição Federal de 1988 explicita em seu artigo 5º que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. No campo dos direitos sociais, proíbe a Carta Magna a diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (artigo 7º, inciso XXX). Isto se deve à intensa mobilização e pressão dos movimentos sociais organizados, como o movimento negro no processo constituinte, em defesa da consagração dos direitos humanos na Carta Magna.

A partir da Constituição, o Brasil avançou no campo da formulação de leis em prol do combate à discriminação racial. Várias leis instrumentalizam as denúncias e penalizações dos casos de preconceito.

A **Lei Federal 7716/89** foi aprovada com a finalidade de conferir o cumprimento do artigo 5º, inciso XLII da Constituição e define ser a prática do racismo “crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei. Determina em seu parágrafo 1º que “serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor”, estabelecendo a pena de reclusão sendo a pena mínima de um ano e a pena máxima de cinco anos. As condutas que implicam em preconceito estão descritas dos artigos. 3º ao

14. Resumidamente, pode-se apontar que o crime de racismo hoje no Brasil consiste em impedir alguém, por preconceito de raça ou cor, de exercer liberdade civil (aí compreendidos de religião, de expressão, de associação etc.), direito social ou qualquer direito fundamental.²

Entretanto, apesar dos avanços da legislação, a desigualdade em função da cor é explícita quando se trata de direitos e dignidade humana.

Processos Organizativos

A luta de resistência do povo negro pela cidadania e igualdade racial vem sendo desenvolvida no Brasil desde a busca pela abolição da escravidão. No campo dos direitos humanos, as especificidades da população negra ganham força a partir da Constituição de 1988.

Mas, nas últimas décadas, seu marco acontece nos anos 90 com a **Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida**. Ocorrida em novembro de 1995, por ocasião dos 300 anos de imortalidade de Zumbi dos Palmares, cumpriu o papel de dar visibilidade e trazer o debate a público. Apresentou uma agenda política com diretrizes bem delineadas para uma ação articulada entre Sociedade e Estado na redução das desigualdades raciais. Representou um marco referencial importante na construção de uma agenda mínima que pudesse definir as linhas dos diversos segmentos do Movimento Negro para ações futuras.

Vários mecanismos foram implementados, tendo em vista as reivindicações dos movimentos sociais pela igualdade racial, como legislações, programas, órgãos governamentais, eventos. A formação de conselhos de direitos da comunidade negra e de promoção da igualdade racial como instâncias de participação popular na formulação de políticas têm aumentado, tendo em vista a necessidade de fiscalização das ações dos programas governamentais e cumprimento de leis.

Respostas governamentais

No momento atual, a idéia de diversidade cultural foi incorporada à idéia de respeito aos direitos humanos e inspirou um código ético – moral de respeito a diferenças culturais, portanto de respeito à diversidade. Sentido que estava

² A Lei 7716 de 1989 foi alterada pela Lei 9.459/97 de forma a ampliar o seu objeto, originariamente restrito ao combate dos atos resultantes de preconceito de raça e cor, e tipificou como crime a prática do nazismo, forma específica de racismo fundamentado em doutrina de superioridade racial. Desta forma, foi determinado como crime “fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fim de divulgação do nazismo”. A pena, neste caso, é de dois a cinco anos, além da multa. A Lei 9.459/97 estabelece a punição dos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

presente na constituição brasileira de 1988³, mas não era utilizada de forma extensiva à população negra.

A criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, no âmbito da Presidência da República por meio da Lei 10.678, de 23/05/2003, é instituída neste patamar político dos direitos humanos, para representar um conjunto amplo de grupos com seus direitos humanos subtraídos devido ao preconceito racial ou sofrendo discriminações na sociedade, e é fruto deste acúmulo de organização, mobilização e pressão, especialmente do movimento de negros e negras.

A SEPPIR é um órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade e a proteção dos direitos dos grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra. Após sua estruturação, a SEPPIR propiciou a instituição de duas importantes instâncias de participação e formulação de políticas: a convocação da I Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, em 2004, e a criação do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, em 2005 (instituído como Ano Nacional da Promoção da Igualdade Racial).

A competência deste órgão é a coordenação de políticas afirmativas de proteção aos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos atingidos por discriminações e demais formas de intolerância: indígenas, ciganos, judeus, árabes, palestinos e demais grupos étnicos socialmente discriminados, com ênfase na população negra. Em consequência desta missão, foram elaborados diversos projetos e programas. Destacamos:

- **A Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial**, que apresenta um conjunto de diretrizes para todas as áreas de governo federal e também para a sociedade brasileira;
- **O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR** um órgão de caráter consultivo composto por entidades e instituições da sociedade civil comprometidas com a justiça social, a superação das desigualdades raciais e o controle social das políticas públicas;
- **O Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial – FIPIR**, que tem como objetivo consolidar estratégias de promoção da igualdade racial, por meio de trabalho conjunto com administrações estaduais e municipais que possuem organismos executivos similares à SEPPIR.

Bibliografia

³ Constituição Federal de 1988, Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

1. "Relatório de Desenvolvimento Humano Brasil 2005 - Racismo, pobreza e violência", Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Brasília, 2005.

3. HENRIQUES, Ricardo. *"Desigualdade Racial no Brasil: Evolução das Condições de Vida na Década de 90"*. Rio de Janeiro, IPEA, 2000;

Links interessantes

Desigualdades Raciais no Brasil:síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2002000700007&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt

SEPPIR / CNPIR:

<http://www.presidencia.gov.br/seppir/>

Articulação de Mulheres Negras Brasileiras - <http://www.mulheresnegras.org.br/>
Criada em setembro de 2000, durante o processo de preparação da III Conferência Mundial contra o Racismo a Xenofobia e intolerância correlatas, realizada na África do Sul em setembro de 2001, com o objetivo inicial de preparar integrantes de entidades de mulheres negras, para sua participação e intervenção nos processos nacionais e internacionais da III Conferência.